



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 552ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/10/2021

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/008181/2020 - Auto Posto Novo Garantia BR 101 Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração nº GEFISEAI/00156009 (penalidade: suspensão total das atividades de extração de água bruta subterrânea em dois poços). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), correspondência da empresa protocolada no Inea em 29/09/2020, Manifestação Técnica Inea da DIPOS de 09/04/2021 e Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 153, que esclareceram que: (i) em 17/12/2020, foi emitido o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156009 pela extração de água bruta subterrânea em dois poços artesanais, utilizados inclusive para consumo e higiene humana, sem as devidas certidões ambientais de uso insignificante ou outorgas de direito de uso de recurso hídrico para os fins a que se destinam instalados próximos a tanques subterrâneos de combustíveis líquidos; (ii) o Auto Posto solicitou o deslacre da captação subterrânea (poços rasos) informando que possuem a Certidão Ambiental (CA IN046416) para atividade em questão; (iii) a equipe técnica da DIPOS opinou pelo indeferimento do pedido de retirada dos lacres dos poços, uma vez que a CA IN046416 não autoriza o uso da água para higiene humana, e que o administrado não comprovou nos autos do processo o fornecimento de água de outra fonte alternativa para os banheiros, apenas a compra de galões de água mineral para consumo humano; nem tampouco há qualquer comprovação de que o administrado tenha requerido outorga dos poços objetos do Auto de Suspensão Parcial das Atividades nº GEFISOSPT/1937; e (iv) a Procuradoria do Inea opinou pela manutenção da medida cautelar de suspensão das atividades de extração de água até sua ulterior regularização pelo empreendimento autuado; o Conselho Diretor deliberou pela manutenção do Auto de Infração nº GEFISEAI/00156009. **III. SEI – E-07/002.7356/2019 – Iate Clube Ilha da Madeira.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00153916 (penalidade: interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, Defesa de 16/10/2020 apresentada pela empresa, Manifestação Técnica Inea da DIPOS de 22/03/2021 e Parecer nº 84/2021/INEA/GERDAM, que esclareceram que: (i) em 30/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00153916 por operar atividade de marina sem possuir a competente licença ambiental; (ii) a equipe técnica da DIPOS opinou pelo indeferimento da

impugnação, pois as ações de regularização da atividade (obtenção da Licença de Operação) ainda não ocorreram; e (iii) a Procuradoria do Inea opinou pelo indeferimento da impugnação, pois restou comprovado que a autuada incorreu na infração tipificada no art. 85 da Lei Estadual nº 3.467/2000, não tendo logrado êxito em comprovar o contrário em suas razões de defesa; o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a interdição do estabelecimento. **IV. SEI-070002/012128/2021. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do Projeto “Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências (Alga) - Estrutura de Logística – Módulo I”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (GEILAM), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **V. SEI-070002/012130/2021. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do Projeto “Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências (Alga) - Estrutura Operacional – Módulo II”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **VI. SEI-070002/012131/2021. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do Projeto “Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências (Alga) - Estrutura de Apoio – Módulo III”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **VII. SEI-070002/012132/2021. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do Projeto Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências (Alga) – Transparência e Publicidade – Módulo IV”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **VIII. SEI-070002/010178/2021. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que aprove a Norma Operacional (NOP) referente aos procedimentos operacionais de gestão da Educação Ambiental nas unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução e da respectiva NOP, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-070029/000777/2021 – Rosângela do Espírito Santo Corrêa. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de construção de depósito em alvenaria com medidas 3,60m x 5m, em barranco, utilizando muro de contenção, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, no interior da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro (RDSA). **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIBAPE, considerando que a servidora responsável pela apresentação precisou atender a outra demanda de fiscalização no momento da reunião. **X. SEI-070029/000778/2021 – Rosângela do Espírito Santo Corrêa. Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de edificação irregular de 18m² (depósito para guarda de baterias de placa solar, botijões de gás, ferramentas e outros pertences), no interior da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro (RDSA). **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIBAPE, considerando que a servidora responsável pela apresentação precisou atender a outra demanda de fiscalização no momento da reunião. **XI. SEI-070029/000812/2021 – Maria Izabeti Mozer Boy. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de atividade de instalação de loteamento, sem a devida licença, e venda de lotes na localidade de Boa Vista, área rural de Lumiar, conforme disposto nos arts. 29 e 2º, incisos VI e VII, da Lei Estadual 3.467/2000. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº APAMC/1543 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre

ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. Em atenção ao parágrafo único do art. 46 da Lei Federal 9.985/2000, o Condir determinou que o ofício a ser enviado ao município deverá esclarecer que a instalação de infraestrutura urbana em geral nas unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração.

XII. SEI – E-07/002.11898/2017 – Grupo de Trabalho para Elaboração de NOP.
Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 736, de 16/10/2017, alterada pela Portaria INEA/PRES nº 760, de 02/03/2018, que criou “*Grupo de Trabalho para elaboração de uma Norma Operacional (NOP) considerando a Lei nº 7.599, de 24/05/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias com mais de 100 (cem) operários instalarem equipamento de tratamento de reutilização de água, tendo em vista o recebimento de projetos de reuso de efluentes*”, para: (i) alterar a ementa para “*Grupo de Trabalho para regulamentação do Decreto nº 47.403, de 15/12/2020, que dispõe sobre a política de reuso de água para fins não potáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro*”; (ii) incluir os servidores: Gabriel Caetano da Silva, id. funcional 4347921-9, Daniella de Lima Moraes, id. funcional 5101414-9, Claudia Araujo de Abreu, id. funcional 2051524-3, Luciene Tomazine do Prado Paladino, id. funcional 5637333, e Natália Freitas de Souza, id. funcional 5101341-0; (iii) excluir: Jose Luiz Pires, id. funcional 2148053-2, Keila Klem Rodrigues, id. funcional 4400118-5, Catia de Oliveira Siqueira, id. funcional 4410137-6, Flávia Gloria de Lemos Silva, id. funcional 5081307-2, e Fernando Braile Junior, id. funcional 5082264-0; e (iv) manter os servidores: Nathalia Gomes Gouveia, id. funcional 5087432-2, como Coordenadora, Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, como Subcoordenadora, Andre Leone Riguetti, id. funcional 2151205-1, Lilian Pereira Machado, id. funcional 3160438-2, Cristiane Andrade de Lima, id. funcional 4461102-1, e Tatiana Faria Pereira, id. funcional 4437505-0. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado.

XIII. SEI-070002/008688/2021.
Requerimento: Proposta de Resolução Inea que altere os critérios de enquadramento do Grupo I - extração de minerais previsto nos anexos I e II da Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-0) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental, aprovada pela Resolução Inea nº 233, de 16 de agosto de 2021. **Decisão:** Conforme considerações do coordenador do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 941, de 21/07/2020, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 984, de 02/11/2020, que informou que foram incorporadas as recomendações da Procuradoria do Inea, por meio da Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 241, bem como as alterações sugeridas pela DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução para alterar a NOP-INEA-46.R-0. A resolução e a nova versão da NOP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. Os anexos I e II da NOP serão disponibilizados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

XIV. SEI-070002/009013/2021.
Requerimento: Solicitação da servidora Moema Versiani Ayselrad, id. funcional 3299198-3, para participar do XXIV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, a ser realizado nos dias 21 a 26 de novembro de 2021 na cidade de Belo Horizonte/MG, nos termos do item 9.2.3 da NOI-INEA-02, com o custeio da inscrição no valor de R\$ 1.335,82 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos). **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DISEQ.

XV. SEI-070002/011918/2021.
Requerimento: Proposta de Resolução que crie comissão permanente de acompanhamento dos instrumentos comunicados relacionados ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os servidores a seguir foram indicados para compor a referida comissão: Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, Milena Antonino Nunes de Souza, id. funcional 5100266-3, Vitor Emanuel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 4347791-7, Talita Barbosa Gomes, id. funcional 5086058-5, Monica da Cruz Silva, id. funcional 5011900-1, Rodrigo Moura Quintas, id. funcional 4356672-3, Roberto Frederico Nibra Calomeni, id. funcional 4366896-8, Isabel Carvalho Zanotelli, id. funcional 5086042-9, Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, id. funcional 4458484-9, Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9, Igor Rabello Ferreira Henriques Pereira, id. Funcional 5117512-6, Diana Rocco Albernaz, id. funcional 5102124-2, e Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1. O Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

XVI. SEI E-07/002.16341/2014.
Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea que altere o Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 750, de 06/12/17, alterada por meio das Portarias

Inea/Pres nº 789, de 06/07/18, e nº 883, de 29/10/19, para revisão do Plano de Alinhamento de Orla (P.A.O.) e da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Itaipu. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, foram indicadas as seguintes alterações na composição do referido GT: (i) incluir os servidores André Pontes de Andrade Costa, id. funcional 4442661-5, Rodrigo Tavares da Rocha, id. funcional 4257065-4, Maria Jackeline Marques de Souza, id. funcional 5116821-9, Anielle Monteiro Marinho, id. funcional 5116832-4, Marcelo Manhães de Amorim, id. funcional 5114483-2, e Michelli Pontual, id. funcional 5101406-8; (ii) excluir Ana Carolina Cabral Miranda, id. funcional 4461489-6, Luiz Dias da Mota Lima, id. funcional 4347967-7, Vlamir Fortes de Azevedo, id. funcional 4348066-7, e Isabella Sousa de Oliveira, id. funcional 5092952-6; e (iii) manter os servidores Guilherme de Almeida Nunes, id. funcional 5084638-8, na coordenação, Rhayana de Carvalho Mello, id. funcional 5084173-4, e Ricardo Augusto de Almeida Voivodic, id. funcional 43445250. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVII. SEI-070002/010679/2021. Requerimento:** Para ciência da proposta de alteração da Portaria Inea/Pres nº 1.098, de 13/10/2021, que “*cria Grupo de Trabalho (GT) que irá elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e ao acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, no âmbito do processo administrativo E-7/002.31166/A/2021, de Projeto de Dragagem do novo canal de navegação de Itaguaí, denominado como derivativo, que prevê profundidade de 21 metros e largura de 250 metros, baseado em navios tipo: Contêineres com 340m < LOA < 367m e/ou 50m < Boca < 52m e calado de 14,7m; e Graneleiros de 300m de LOA, 50m de Boca e 17,80m de calado, com volume total de 10.851.151m³, localizado no Município de Itaguaí, sob a responsabilidade da empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)*”, para retificar o volume total a ser dragado, que passará de: “10.851.151m³”, para: “13.000.000m³”. **Decisão:** Conforme considerações da Coordenadora de Estudos Ambientais (CEAM), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta e determinou que a alteração da portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **XVIII.** Tendo em vista os feriados da próxima semana, os Conselheiros decidiram que a reunião será realizada na quinta-feira, dia 04/11/2021. **XIX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 03/11/2021, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 04/11/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 04/11/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 04/11/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 04/11/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 04/11/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 04/11/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24334363** e o código CRC **5E5303AF**.
